

Neste *bip*

Participação nos Lucros e Resultados	
Rescisão Complementar	1
DIRF 2015	2
Novas Alterações Trabalhistas e Previdenciárias	3
EFD ICMS-IPI	4
Nova Tabela de INSS e Salário Família	4

Você Sabia?

- ✓ Que no Rumo é possível emitir um demonstrativo da GRRF?
- ✓ Que o Rumo permite importar valores das coparticipações dos exames médicos?

Perdeu algum *bip* ?

acesse o portal de documentação do Rumo e faça o download
rumodoc.piori.com.br

Participação nos Lucros e Resultados

A Lei 10.101/2.000 dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa. PLR é considerado um bônus do empregador, de natureza não salarial, onde o mesmo é calculado sobre os lucros e resultados da empresa. De acordo com a Lei, este bônus, não possui incidência de INSS e FGTS ou qualquer outra verba trabalhista e será tributada pelo imposto de renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos.

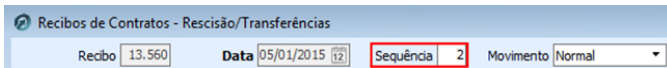
No sistema, não havendo este evento é necessário criá-lo. Após isso, seu lançamento é realizado pela Planilha de Eventos, em lançamentos >> folha >> planilha de eventos. Basta selecionar a opção Participação nos lucros para o campo **Folha**, inserir o evento, bem como informar o valor correspondente. Desta forma, o Rumo saberá que a retenção de IRRF é exclusiva sobre esta base apenas.

Autor: Jéssica Pappen

Rescisão Complementar

As rescisões complementares são oriundas de verbas não pagas por esquecimento ou ainda para efetuar pagamentos de reajustes salariais acordados após a rescisão contratual. Desse modo, no momento de gerar a rescisão complementar no sistema é imprescindível observar qual o motivo da mesma, pois cada situação terá sua peculiaridade no momento de gerar o recibo.

Assim, quando não se trata de uma rescisão complementar por dissídio, acordo ou convenção coletiva e for dentro do mês da primeira rescisão, então poderá ser incluído um recibo na data que se pretende pagar e inserir o número "2" no campo *Sequência*.

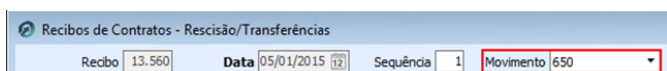


Recibos de Contratos - Rescisão/Transferências
Recibo 13.560 Data 05/01/2015 Sequência 2 Movimento Normal

Dessa forma, o sistema interpretará como um recibo complementar de rescisão. Contudo, manualmente as verbas faltantes deverão ser inclusas e calculadas apenas.

Agora, quando a rescisão complementar é decorrente de acordos, convenções e dissídios coletivos, então, no sistema utiliza-se o processo de rescisão complementar. Antes disso, faz-se necessário primeiramente, reajustar o salário do empregado.

A rotina está em *Recibos/Rescisão/Transferência*, botão Opções e *Gera Rescisão Complementar*. Ao contrário da rescisão complementar anterior, nessa não é necessário informar manualmente os eventos, basta usar o processo e o sistema gerará automaticamente as diferenças de reajuste salarial.



Recibos de Contratos - Rescisão/Transferências
Recibo 13.560 Data 05/01/2015 Sequência 1 Movimento 650

Importante saber que neste tipo de rescisão por meio da GRRF será recolhida apenas a multa rescisória. A GRRF de rescisão complementar não permite recolhimento do FGTS sobre a remuneração do mês e remuneração de 13º salário, estes valores serão recolhidos através da SEFIP no código de recolhimento 650.

Na tela de exportação do arquivo SEFIP, selecione o código de recolhimento 650. E antes de executar, clique no botão 650 e adicione todas as informações solicitadas nos campos, os quais são específicos para cada tipo de reajuste: acordo, dissídio e convenção e obrigatórios no programa SEFIP.

No que se refere a GRRF complementar, basta adicionar no campo *Data GRRF* a data da rescisão complementar e a data de recolhimento dos valores. Esta tela está acessível em *Apoio/Exportar/Folha/GRRF*.

Autor: Priscila Janke

DIRF 2015

Através da Instrução Normativa nº 1503, de 29 de Outubro de 2014 (DOU 30 de Outubro de 2014), fica estabelecido a apresentação da DIRF relativa ao ano calendário de 2014 e a utilização do programa gerador da DIRF 2015. A Dirf é a declaração do imposto sobre a renda retido na fonte, realizada com o objetivo de informar à Receita Federal do Brasil:

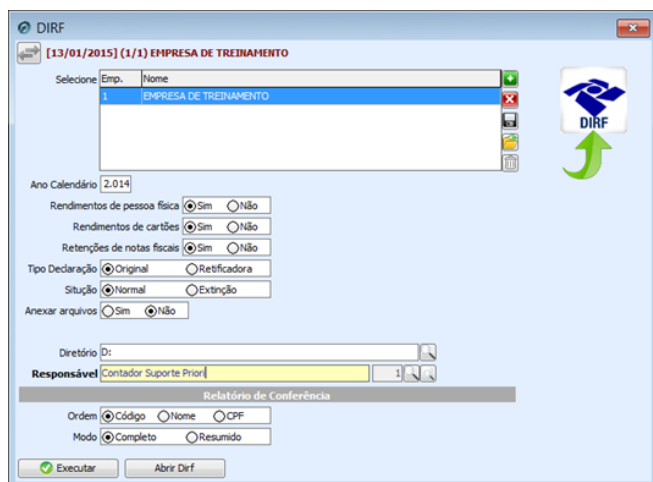
- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- O valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior; e
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

Conforme Art. 2º da Instrução Normativa nº 1503, estarão obrigadas a apresentar a Dirf 2015 as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

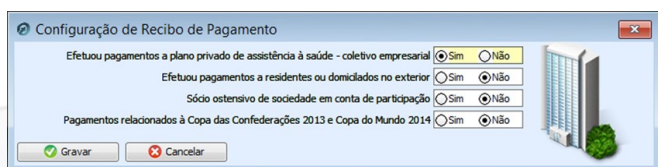
Importante: o prazo de apresentação da DIRF, é de até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 27 de fevereiro de 2015. O aplicativo DIRF, pode ser baixado pelo site da Receita Federal, como também pelo nosso site de documentação online, Rumodoc (<http://rumodoc.piori.com.br/tiki-index.php?page=Download+Dirf+2015>).

Como gerar o arquivo DIRF no Rumo?

Para gerar o arquivo DIRF 2015 no Rumo, basta acessar **apoio >> exportar >> folha >> DIRF**. E no campo **Ano Calendário**, informe o ano 2014.



Vale ressaltar, que as empresas com Plano Privado de Assistência à Saúde - Coletivo Empresarial, devem no cadastro da empresa/guia folha, nas configurações > botão **DIRF**, marcar Sim para a primeira opção: **“Efetuou pagamentos a plano privado de assistência à saúde – coletivo empresarial”**. Se essa opção não estiver marcada, as informações dos valores dos planos não serão enviadas no arquivo.



Autor: Jéssica Pappen

Novas Alterações Trabalhistas e Previdenciárias

Alguns benefícios previdenciários serão reduzidos em 2015, as significativas mudanças aconteceram na concessão da pensão por morte e no auxílio doença. O seguro desemprego e o abono salarial também sofreram algumas alterações.

Dessa forma, através da medida provisória 664/2014 publicada no DOU Ed. Extra de

30/12/2014 o governo estabeleceu na concessão da pensão por morte e auxílio doença, alterações que terão validade a partir de 01/03/2015:

- A concessão da pensão por morte passa a exigir 24 contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez;
- não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado;
- o tempo mínimo de casamento ou união estável passa a ser também de dois anos, atualmente não existe um limite;
- o valor mensal da pensão por morte corresponderá a 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, acrescido de tantas cotas individuais de 10% do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5.

No que se refere ao auxílio-doença a partir do dia 01/03/2015 fica a empresa responsável pelo pagamento dos 30 primeiros dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza.

Quanto ao seguro-desemprego, o período necessário para requisição do benefício do seguro-desemprego, a partir de 28/02/2015 será de 18 meses nos 24 meses anteriores a dispensa, na primeira solicitação; 12 meses, nos 16 meses anteriores a dispensa, na segunda solicitação; 6 meses a partir da terceira solicitação.

A Media Provisória traz alterações sobre o abono salarial, na qual estabeleceu que o empregado precisa ter trabalhado 180 dias ininterruptos no ano-base, para o recebimento do abono salarial.

Confira na íntegra os seguintes atos: Media Provisória nº 664/2014 e 665/2014.

Autor: Priscila Janke

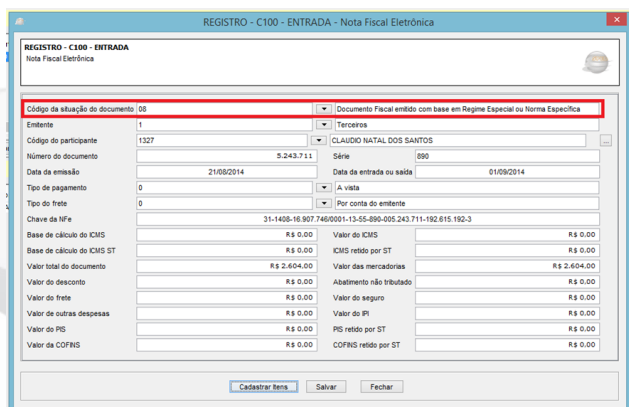
EFD ICMS-IPI

Freqüentemente está ocorrendo a seguinte mensagem de erro ao importar o arquivo de EFD ICMS/IPI para o validador: *O CNPJ da chave da Nfe/NFC-e não confere com o CNPJ do participante informado.*

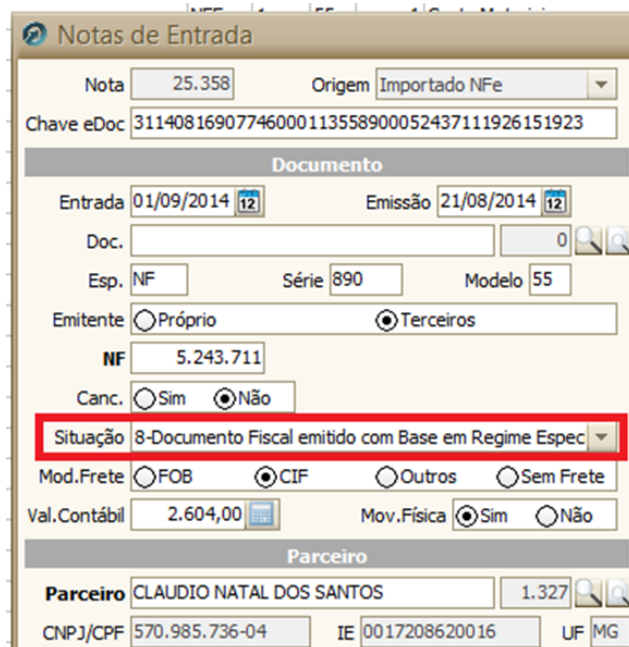
Se o lançamento da nota fiscal estiver correto, normalmente este erro ocorre porque foi lançado uma nota fiscal avulsa, que é emitida pelo Fisco, ou seja com o CNPJ da Receita Federal e então a chave de acesso da nota não confere com o CNPJ do emitente de nota fiscal.

O que deve ser ajustado neste caso é o **código da situação do documento**, que normalmente está lançada como *00-Documento Regular* e o correto para o lançamento de uma nota avulsa é *08-Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica*. Este ajuste pode ser feito no validador do Sped ou no Rumo.

Para ajustar no validador deve-se encontrar a nota com o erro e no registro C100 informar o campo do código da situação do documento.



E para ajustar este campo no Rumo é só encontrar a nota fiscal com o erro e então na opção de Documento informar o campo Situação.



Caso o lançamento da nota estiver correto e a mesma não for uma nota fiscal avulsa, outros dados devem ser analisados, como por exemplo, se o emitente da nota estiver selecionado como próprio ou terceiros e até mesmo o DOC que está sendo utilizado em que o mesmo também tem a opção de próprio e terceiro.

Autor: Amanda Dorner

Nova Tabela de INSS e Salário Família

A Portaria Interministerial MPS-MF nº 13, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de Janeiro de 2015 (DOU de 09 de Janeiro de 2015), reajustou em 6,23% os valores de contribuição da Tabela de Salários de Contribuição aplicável aos segurados empregados, inclusive os empregados domésticos e os trabalhadores avulsos.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.399,12	8
De 1.399,13 Até 2.331,88	9
De 2.331,89 Até 4.663,75	11

Ainda nesta Portaria, foi estabelecida a nova tabela de Salário Família que deverá ser utilizada a partir de Janeiro de 2015.

REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	VALOR DA QUOTA (R\$)
Não superior a 725,02	37,18
Superior a 725,02 e igual ou inferior a 1.089,72	26,20

Autor: Jéssica Pappen

Confira o conteúdo das edições anteriores...

Edição 053-Janeiro/2015

- Férias Coletivas
- Configurar Tarefas Automáticas
- Pedido de Rescisão e Interrupção do Aviso Prévio
- Cadastro NIS em Lote
- Erro ao Gerar a Depreciação de um Período

Edição 052-Dezembro/2014

- Como Converter o arquivo CAGED para ACERTO
- Novo Modo de Alterar Senha de Operador
- Novo Recurso no Lançamento + Planilha
- 13º Parcela Final e SEFIP
- 13º Complementar
- Importar Produto nos Conhecimentos de Frete

Edição 051-Novembro/2014

- Novas Regras CAGED
- Faltas na Rescisão
- Importação Coparticipações
- Limitação de Valor no Evento
- Adiantamento 13º Salário
- Parcelamento e Rateio de Valor
- Multa GFIP
- Livros Fiscais - Completos
- Fim do Suporte do Rumo em Sistemas Windows XP e Anteriores



Folha de Pagamento

Recibos de pagamento, Férias, Rescisões, RAIS, DIRF, CAGED, SEFIP, GRRF, GPS, IRRF...

Contabilidade

SPED Contábil, importação de extratos bancários, Diário, Razão, Balancete...
Agilize seu trabalho alterando lançamentos diretamente a partir de razão e diário em tela.

LALUR

Apuração do lucro real, parte A e B. Integrado aos lançamentos contábeis e impressão do livro oficial.

CIAP

Cadastro dos bens, controle dos créditos, integrado à apuração do ICMS, livro modelos C e D.

Escrita Fiscal

Apuração de ICMS, ISS, PIS, COFINS, Simples Nacional, Emissão de Livros de Entrada e Saída, **SPED Fiscal**, **DACON**, **Importação de NFe...**

Cópia de Segurança

Com este módulo, o sistema faz diariamente uma cópia de segurança e a envia para o Data Center da Piori.
A segurança de seus dados fora de sua empresa.